



CONVITE Nº 20/2020

PROCESSO Nº 353/2020

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Município de Ijuí – Poder Executivo, através da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, vem convidá-lo(a) a participar da licitação acima identificada, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, sob as seguintes condições:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de publicidade para campanha institucional referente ao coronavírus, conforme especificações técnicas elencadas na Requisição Interna nº 062/2020 – GP (Anexo VII deste edital).

1.2 Da requisição interna:

Requisição
345/2020

⇒

Requisição Interna
02-062-2020

2. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

2.1 A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade 0202	Coordenadoria de Comunicação	
Função 4	Administração	
Sub-função 131	Comunicação Social	
Programa 2	Gestão dos Serviços Administrativos	
Projeto/Atividade 2	5	Manutenção das Atividades da Coordenador
Despesa 6314	Código fonte de recurso 1	Nome fonte de recurso Recurso Livre - Administração Direta Mun
Categoria econômica 339039920000		SERVIÇOS DE PÚBLICIDADE INSTITUCIONAL

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1 Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações:

DATA 28/04/20

HORÁRIO 13h45min

LOCAL SALA DE LICITAÇÕES DA COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM), RUA DO COMÉRCIO, Nº 921, ESQUINA COM A RUA IRMÃOS PERSON, CENTRO, IJUÍ/RS

3.2 O licitante que não participar da sessão de abertura da licitação deverá protocolar os envelopes no Setor de Protocolo da COPAM, localizado na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, impreterivelmente, até as 13h45min do dia 28/04/2020.

3.3 Os envelopes remetidos via serviço postal, endereçados à Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro,



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Ijuí/RS, CEP 98700-000, serão recebidos, impreterivelmente, até as 13h45min do dia 28/04/2020, a fim de ser procedido o protocolo dos envelopes no setor indicado no item anterior.

- 3.3.3 **A Coordenadoria de Compras (COPAM) não se responsabiliza por documentos encaminhados a outro endereço que não o indicado no item 3.3.**
- 3.4. O licitante que remeter os envelopes via serviço postal assumirá os riscos de problemas ou defeitos que porventura impossibilitem a entrega tempestiva dos envelopes.
- 3.5. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações contendo na sua parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)	ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)
MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO CONVITE Nº 20/2020 DATA: 28/04/2020 HORÁRIO: 13h45min ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO) RAZÃO SOCIAL COMPLETA E SEM ABREVIATURAS DO LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE TELEFONE E E-MAIL DO LICITANTE	MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO CONVITE Nº 20/2020 DATA: 28/04/2020 HORÁRIO: 13h45min ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA) RAZÃO SOCIAL COMPLETA E SEM ABREVIATURAS DO LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE TELEFONE E E-MAIL DO LICITANTE

- 3.6. A conferência e apresentação da documentação de ambos os envelopes (Habilitação e Proposta) é de responsabilidade exclusiva do licitante.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1. O envelope de habilitação deverá conter os seguintes documentos:
- Prova de regularidade do licitante, na data de abertura da licitação, para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - Prova de regularidade do licitante, na data de abertura da licitação, relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - Prova de regularidade do licitante, na data de abertura da licitação, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - Declaração do licitante prevista no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo I deste instrumento convocatório;
 - Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de acordo com o modelo contido no Anexo III deste instrumento convocatório.
- 4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet.
- 4.3. Os licitantes registrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Ijuí/RS poderão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) em substituição aos documentos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 4.1 deste instrumento convocatório.
- 4.4. O licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) de acordo com o item anterior deverá apresentar declaração de que até data de abertura desta licitação inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação nesta licitação, bem como da ciência quanto à obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme o modelo constante no Anexo II deste instrumento.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da presente licitação, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste instrumento.
- 4.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 do referido dispositivo legal e no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste instrumento convocatório.
- 4.5.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste instrumento, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.5.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.5.4. O prazo de que trata o item 4.5.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.5.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.5.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.6. A documentação de habilitação será apreciada em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos.
- 4.6.1 Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva, conforme o caso.
- 4.6.2 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Habilitação) ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.
- 5. DA PROPOSTA**
- 5.1 Para a elaboração das propostas o licitante deverá obedecer **OBRIGATORIAMENTE** à forma contida no formulário para preenchimento da proposta (Anexo V deste instrumento) e às especificações contidas na **Requisição Interna nº 062/2020 - GP** (Anexo VII deste instrumento convocatório).
- 5.2 A proposta deverá obrigatoriamente:
- a) Ser preenchida através de processo mecanográfico, não sendo admitidas propostas manuscritas;
 - b) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação do item em que forem verificadas;
 - c) Conter a assinatura do responsável legal do licitante, com a indicação do número do CNPJ;
 - d) Conter a indicação do valor total para a execução dos serviços.
- 5.3 A inobservância de qualquer das condições acima descritas (itens 5.1 e 5.2) importará na desclassificação da proposta.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

5.4 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O julgamento e a classificação das propostas serão realizados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, para verificação da proposta mais vantajosa.

6.2 A proposta mais vantajosa será aquela formulada de acordo com as especificações dos itens 5.1 e 5.2 que consignar o **menor preço - empreitada por preço global**.

6.3 Serão considerados, para fins de julgamento, o valor com até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, caso houver, o que se repetirá por ocasião da contratação.

6.4 A proposta que não atender as condições desta licitação, que oferecer vantagens nela não previstas ou contiver preços excessivos ou manifestamente inexequíveis será desclassificada.

6.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas e obedecido o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no item 7 deste instrumento, será realizado sorteio em sessão pública com a convocação de todos os licitantes após o decurso do prazo previsto no art. 109, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5 deste instrumento.

7.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.5 deste instrumento, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste instrumento, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4. O disposto nos itens 7.1 a 7.3 deste instrumento convocatório não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.5 deste instrumento).

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

8. DO CONTRATO

- 8.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, cuja minuta consta do Anexo VI deste instrumento convocatório, contados a partir da data de sua intimação.
- 8.2 O não atendimento do disposto no item anterior sujeitará o adjudicatário às penalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório.
- 8.3 O não comparecimento do adjudicatário intimado autoriza o Município de Ijuí/RS a proceder na convocação dos licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação.
- 8.4 **O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 8.5 O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 9.1 O objeto licitado deverá ser executado pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 9.1.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações contidas na **Requisição Interna nº 062/2020 - GP** (Anexo VII deste instrumento convocatório).
- 9.2 O serviço será e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Ijuí/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas.
- 9.3. Após o término do serviço contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753/15.
- 9.4 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:
Município de Ijuí
CNPJ: 90.738.196/0001-09
Inscrição Estadual: 065-0151348
Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000
- 9.4.1 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.
- 9.4.2 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.
- 9.5 O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta-corrente para que seja realizada a operação correspondente.
- 9.6 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o adjudicatário obrigado a mantê-las atualizadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma definida no contrato, cuja minuta é parte integrante do presente instrumento convocatório, além de outras atinentes à espécie.
- 10.2 O licitante ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- b) Multa correspondente:
- b.1) A 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
 - b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do início da execução dos serviços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A advertência e a multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.4 O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os créditos futuros pela diferença, se houver ou cobrado através de procedimento judicial apropriado.

10.5 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 Os interessados poderão ler e obter o texto integral do instrumento convocatório e todas as informações sobre a licitação na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219.

12. ANEXOS

12.1 Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I	Declaração prevista no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93
Anexo II	Declaração prevista no art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93
Anexo III	Declaração de não existência de servidor público no quadro societário
Anexo IV	Dados cadastrais do licitante
Anexo V	Formulário para preenchimento da proposta
Anexo VI	Minuta do contrato
Anexo VII	Requisição Interna nº 062/2020 - GP
Anexo VIII	Planilha de orçamento estimado

Ijuí/RS, 17 de abril de 2020.

Assessoria Jurídica

Priscila Maurer Leviski
Diretora da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e
Administração de Materiais

Valdir Heck
Prefeito



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CONVITE Nº 20/2020

PROCESSO Nº 353/2020

ANEXO I

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 27, V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>] DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

. [<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONVITE Nº 20/2020

PROCESSO Nº 353/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 32, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação na licitação em epígrafe, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



CONVITE Nº 20/2020

PROCESSO Nº 353/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DA LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DA LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara sob as penalidades legais, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CONVITE Nº 20/2020

PROCESSO Nº 353/2020

ANEXO IV

DADOS CADASTRAIS DO LICITANTE

DADOS GERAIS

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ATIVIDADE:	
CNPJ:	Caso for MEI deverá ser informado o nº PIS:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
OBJETO SOCIAL (de acordo com o ato constitutivo):	
ESTA EMPRESA É CADASTRADA EM ALGUM CONSELHO PROFISSIONAL? () SIM () NÃO SE SIM, QUAL(is) CONSELHO(s) E QUAL(is) Nº(s) DO(s) REGISTRO(s)?	

ENDEREÇO

PAÍS:	ESTADO:
MUNICÍPIO:	
RUA:	
Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:
FAX:	
E-MAIL:	SITE:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:	

DADOS BANCÁRIOS - Observações: O nome do titular da conta corrente deverá ser idêntico à Razão Social; Caso for conta bancária da Caixa Econômica Federal, favor informar a operação.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:	AGÊNCIA:	CIDADE:
OPERAÇÃO:	Nº DA CONTA:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:	
CPF:	RG: ÓRGÃO EMISSOR:
PAÍS:	ESTADO:
MUNICÍPIO:	
RUA:	
Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:
FAX:	
E-MAIL:	
A REPRESENTAÇÃO LEGAL TEM PRAZO DE VIGÊNCIA? () SIM () NÃO SE SIM, ATÉ QUANDO IRÁ VIGORAR ESTA REPRESENTAÇÃO?	

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CONVITE Nº 20/2020

PROCESSO Nº 353/2020

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

LICITANTE: [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO LICITANTE>]

CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>]

ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>]

CONTATO: [<NOME, TELEFONE, FAX E E-MAIL>]

Lote	Item	Cód.	Descrição	Preço total (R\$)
1	1	30247	Contratação de empresa de publicidade de campanha institucional referente ao coronavírus, conforme especificações técnicas elencadas na Requisição Interna nº 062/2020 – GP (Anexo VII deste edital).	

Observações:

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
2. O licitante declara-se ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições do instrumento convocatório, inclusive as especificações da **Requisição Interna nº 062/2020 – GP** (Anexo VII do instrumento convocatório).

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



Categoria econômica
339039920000

SERVIÇOS DE PÚBLICIDADE INSTITUCIONAL

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as especificações contidas na **Requisição Interna nº 062/2020 - GP** (Anexo VII do edital).

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O objeto licitado deverá ser executado pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULAS SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável técnico, que verificará sua adequação com as disposições contidas no instrumento convocatório, nas cláusulas deste instrumento contratual e na legislação em vigor aplicável ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

Após a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela contratada, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 1 Dos direitos:
 - 1.1 Do CONTRATANTE:
 - 1.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
 - 1.2 Da CONTRATADA:
 - 1.2.1 Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 2 Das obrigações:
 - 2.1 Do CONTRATANTE:
 - 2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;
 - 2.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
 - 2.2 Da CONTRATADA:
 - 2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada;
 - 2.2.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 2.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 2.2.4 Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- 2.2.5 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
 - b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
 - b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do início da execução dos serviços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia após a publicação de sua súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

O servidor (_____), matrícula nº (_____), será o **GESTOR** do contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de setembro de 2015, em seu art. 2, IV.

O servidor (_____), matrícula nº (_____), será o **FISCAL** do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí, RS, [<DATA>]

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Valdir Heck

Prefeito

CPF nº

Contratante

Nome do Fornecedor

CNPJ N.º ...

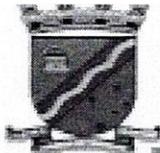
Nome do Representante da Contratada

Sócio Proprietário

CPF nº ...

Contratada

TESTEMUNHAS



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CONVITE Nº 20/2020

PROCESSO Nº 353/2020

ANEXO VII

REQUISIÇÃO INTERNA

Requisição
345/2020

⇒

Requisição Interna
02-062-2020



MUNICÍPIO DE IJUÍ-PODER EXECUTIVO

COPAM-RECEBIDA
19/04/2020
ASS: *[Handwritten Signature]*

GABINETE DO PREFEITO

REQUISIÇÃO INTERNA N.º 062/2020

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito ✓

UNIDADE: 02.02 – Coordenadoria de Comunicação ✓

AÇÃO: 2005 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Comunicação Social (GP) ✓

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional ✓

CÓDIGO: 6314

Fonte de Recursos: (x) Livre () Vinculado: _____ Banco: _____

CÓDIGO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
			Contratação de empresa publicidade de campanha institucional referente ao coronavírus.	

Destino:

Credor:

Declaro que a ação de despesa requisitada está prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, com saldo de dotação na natureza de despesa no Orçamento do Órgão, bem como devidamente classificada, conforme codificação específica no SIAPC.

Ijuí, 07 de abril de 2020.

[Handwritten Signature]
Denia R. Copetti Riger
Matrícula 173959
Emitente

[Handwritten Signature]
Valdir Heck
CPF: 007.918.060-49
Requisitante

OBSERVAÇÕES	PREFEITO	COPAM
	<input checked="" type="checkbox"/> Deferido () Indeferido <i>[Handwritten Signature]</i> Valdir Heck Prefeito	Modalidade: <i>bata comite</i> Data: <i>11/04/2020</i> Assinatura/Carimbo

Req. 345/20 Proc: 353/2020

28/05

c.e: 20/2020

13h45min

[Handwritten Signature]

Termo de Referência

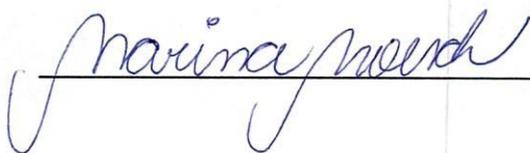
Na referida contratação a empresa contratada deverá apresentar a Coordenadoria de Comunicação Social para aprovação da campanha referente ao Covid-19 em até 48 horas devido a emergência da situação de pandemia mundial.

A campanha deve conter:

- Criação da marca para a campanha de prevenção;
- Material para veiculação nas redes sociais oficiais do município: Facebook, instagram e twitter;
- Anúncio para jornal;
- Cartazes para serem fixados em locais estratégicos;
- Texto para spot de rádio;
- Vídeos;
- Gerenciamento da campanha.

Coordenadoria de Comunicação Social

Data: 07/04/2020





MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CONVITE Nº 20/2020

PROCESSO Nº 353/2020

ANEXO VIII

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

Lote	Item	Descrição	Preço Total R\$
1	1	Contratação de empresa de publicidade de campanha institucional referente ao coronavírus, conforme especificações técnicas elencadas na Requisição Interna nº 062/2020 – GP (Anexo VII deste edital).	9.200,00